



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.158/2026

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Margareth Oliveira Anacleto, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, destinado à execução do Projeto **“Conservar para Ensinar – Preservação e Educação Patrimonial em Arceburgo/MG”**, aprovado em Edital do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02009 – Departamento Municipal de Cultura e Esporte

Subunidade: 001 - Departamento Municipal de Cultura e Esporte

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 1303 – Preservação do Patrimônio Cultural

Projeto/Atividade: 2.XXX – Conservar para Ensinar – Preservação e Educação Patrimonial

Elemento de Despesa:

- 339035 – Serviços de Consultoria -----R\$ 20.000,00
- 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----R\$ 13.000,00
- 339030 – Material de Consumo -----R\$ 10.000,00
- 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -----R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos: DR 1700 000 0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Parágrafo único - O crédito adicional especial destina-se exclusivamente à execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo:

- I – Contratação de arquiteto responsável técnico para diagnóstico e plano de conservação;
- II – Realização de oficinas de educação patrimonial;
- III – Produção de material educativo;
- IV – Ações de comunicação e difusão;
- V – Custos operacionais e administrativos vinculados ao projeto.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no inciso II do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.





Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica incluída no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a ação “Conservar para Ensinar – Preservação e Educação Patrimonial” e o Programa “Preservação do Patrimônio Cultural”.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, a dotação criada por esta Lei até o valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 01 de abril de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

